Lei Complementar nº 02/2002

Estabelece alíquotas de contribuição dos participantes em atividade e do Município e de suas autarquias e fundações, e demais entidades sob seu controle direto ou indireto para o custeio do Regime Próprio de Previdência Social, regulamentando o artigo 123 da Lei Complementar nº 001/2002, e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga, Minas Gerais, aprovou, e eu Prefeito Municipal, em nome do povo sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A alíquota de contribuição de que trata o caput do artigo 123 da Lei Complementar nº 001/2002, de 02 de maio de 2002, dos participantes em atividade para o custeio do Regime de Previdência Social corresponderá à 8% (oito inteiros por cento), incidentes sobre a parcela ordinária de contribuição de que trata o art. 6º da Lei Complementar nº 001/2002, a ser descontada e recolhida pelo órgão ou entidade a que se vincular o servidor, inclusive em caso de cessão, hipótese em que o respectivo termo deverá estabelecer o regime de transferência dos valores de responsabilidade do servidor e do órgão ou entidade cessionário.

Art. 2º - A alíquota de contribuição de que trata o § 4º do artigo 123 da Lei Complementar nº 001/2002, de 02 de maio de 2002, do Município e de suas autarquias e fundações, e demais entidades sob seu controle direto ou indireto para os participantes do Regime Próprio de Previdência Social, corresponderá a 8% (oito inteiros por cento) da totalidade das parcelas ordinárias de contribuição destes participantes.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, Minas Gerais, 09 de julho de 2002.

Antonio Francisco Borges
Prefeito Municipal